

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 442

DATA: 08/06/2004

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:30 h

LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Renato Andrino Fanaya, Arq. José Carlos P. Rosa, Arq. Raul Milani, Arq. Isabel Matte, Eng. João Carlos Barbosa.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1. Expediente Único nº

Parecer s/ nº

PARECER GENÉRICO

Trata-se de consulta da DE/SECON /SMOV quanto ao cômputo da área construída referente aos dutos de ventilação (entrada e tiragem de ar), dutos de instalações, chaminés de lareiras e churrasqueiras.

A CCCE orienta em caráter genérico que as áreas dos dutos de ventilação (entrada e tiragem de ar), dutos de instalações, chaminés de lareiras e churrasqueiras, consideradas como áreas construídas, devem ser computadas apenas uma vez para efeito de cálculo da planilha de áreas, por analogia ao procedimento adotado nos vãos de elevadores, previsto no artigo 10º da resolução interpretativa 02 do CMPDDUA.

2.2. Expediente Único nº 284.465.6

Parecer nº 18/2004

Trata o projeto em epígrafe de reciclagem de uso de residência para comércio e reforma e ampliação em edificação inventariada pelo EPAHC como prédio de estruturação com vistas a preservação, localizado na Rua Hilário Ribeiro, 287, com 03 pavimentos (térreo, 2º e 3º pavimentos), totalizando 475,53 m2 de área construída.

Solicita à CCCE das seguintes exigências da LC 284/92: considerando que o prédio está em vistas de preservação e qualquer alteração desconfiguraria os elementos originais divergindo da orientação do EPAHC da manutenção;

1) isenção do anexo 4 - para o atendimento dos vãos de iluminação e ventilação restariam a abertura de vãos nas fachadas, uma vez que o prédio encontra-se locado com parcela considerável junto as divisas;

2) isenção do art. 70 – mantendo a altura das portas existente de 1,96 m;

3) isenção da aplicação do inciso I do art. 128 para o pavimento térreo, mantendo o existente de 2,40 m.

A CCCE decide por unanimidade aceitar as condições existentes com base no art. 240 da LC 284/92, referentes a prédios de interesse cultural.

2.3. Expediente Único nº 215.104.9

Parecer nº 19/2004

Trata o projeto em epígrafe de ampliação da garagem em edificação em prédio residencial multifamiliar, localizado na Rua Riachuelo, 400,426 e 428, totalizando 6.219,62 m2 de área construída.

Solicita à CCCE a isenção da aplicação do inciso I do art. 160 da LC 284/92 e aceitando a passagem com vão de 2m de altura, considerando que a mesma faz acesso entre o prédio existente e a ampliação, através da remoção da alvenaria da antiga divisa entre os dois terrenos, dificultando a remoção das vigas de fundação e da viga estrutural de sustentação do pavimento térreo para atendimento da passagem mínima de 2,10 m exigida.

A CCCE decide por unanimidade que o vão com altura de 2 m poderá ser aceito com base no que estabelece o art. 70 da LC 284/92.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada em data a combinar, nos mesmos horário e local.